

CONTRATO

CONTRATO: 030/2017 – SEMAS/PA
 Objeto: Locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia para: Sede Belém 19 impressoras; Anexo PEUT 04 impressoras; Anexo Boaventura 02 impressoras; URE Marabá 01 impressora; URE Altamira 01 impressora; URE Santarém 01 impressora ;URE Paragominas 01 impressora; URE Itaituba 01 impressora
 Valor Total: R\$ 381.454,80
 Data da Assinatura: 28/04/2017
 Vigência: 28/04/2017 a 27/04/2018
 Adesão à Ata de Registro de Preços 06/2016-SEAD/PA
 Pregão Eletrônico 005/2016-SEAD
 Orçamento: PTRES 278338; Fonte 0116006356; Elemento 339039
 Contratado: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF 64.799.539/0001-35)
 Endereço: Rua Tamoiros nº 246, Jardim Aeroporto, CEP: 04.630-000, fone: (11) 2808-7800/ (11) 2808-7887/ 0800.7701917, www.tecnosat.com.br, Belém/PA,
 Ordenador: Claudio Jorge da Costa Lima, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 172696**APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO Nº 004/2017**

PROCESSO Nº 30773/2016 - SEMAS/PA
 CONTRATO Nº 002/2017 – SEMAS/PA
 Considerando correção do PTRES da dotação orçamentária, relacionada ao objeto do Contrato nº 002/2017, celebrado entre SEMAS e HUNTERS DO BRASIL COMERCIAL LTDA – ME, para fornecimento de switch, a dotação orçamentária passa a ser nos seguintes termos:
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 278338; FONTE: 0316; EL. DESPESA: 449052;
 Belém (PA), 02 de maio de 2017.
 CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA
 Ordenador de Despesas

Protocolo: 172687**DIÁRIA****PORTARIA Nº 0653/2017-GAB/SEMAS DE 28 DE ABRIL DE 2017**

OBJETIVO: REALIZAR PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO EM DESMATAMENTOS NOS MUNICÍPIOS CITADOS.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: SANTARÉM/PA
 DESTINO: NOVO PROGRESSO/PA, ALTAMIRA/PA E ITAITUBA/PA.
 PERÍODO: 03/05 A 21/05/2017 - (18 E ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 - 57216164/1 - ERINELSON PIMENTEL SOUSA – (ENGENHEIRO FLORESTAL)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 172939**PORTARIA Nº 0656/2017-GAB/SEMAS DE 28 DE ABRIL DE 2017**

OBJETIVO: REUNIÃO DO COFA/BNDES.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: RIO DE JANEIRO/RJ.
 PERÍODO: 07/05 A 09/05/2017 - (02 E ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 3391140 – DANIEL BORGES MENDES – (ASSESSOR)
 000000 – ANTONIO CLAUDIO FERNANDES FARIAS – (COLABORADOR EVENTUAL)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 172731**PORTARIA Nº 0645/2017-GAB/SEMAS DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

OBJETIVO: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: MARABÁ/PA
 DESTINO: BELÉM/PA
 PERÍODO: 26/04 A 28/04/2017 - (02 E ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 - 5927615/1 - ALEX DA SILVA RAMOS – (MOTORISTA)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 173002**PORTARIA Nº 0643/2017-GAB/SEMAS DE 28 DE ABRIL DE 2017**

OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIA TÉCNICA EM PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS, NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: RONDON DO PARÁ/PA E GOIANÉSIA/PA
 PERÍODO: 02/05 A 05/05/2017 - (03 E ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 - 57194445/2 - ALBANISE SOUSA DOS SANTOS – (ENGENHEIRO FLORESTAL)
 - 57230161/1 - ZIVANILDO COSTA FERREIRA – (ENGENHEIRO FLORESTAL)
 - 57193847/1 - JAIRO FARIAS DA SILVA – (MOTORISTA)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 172991**PORTARIA Nº 0650/2017-GAB/SEMAS DE 28 DE ABRIL DE 2017**

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DE RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE O PROJETO GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS PARAENSE.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: BRASÍLIA/DF
 PERÍODO: 19/04 A 20/04/2017 - (01 E ½) DIÁRIA
 SERVIDORES:
 - 57193040/ 4 - MAXIMIRA COSTA DA SILVA – (TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA/ GERENTE)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 172968**PORTARIA Nº 0648/2017-GAB/SEMAS DE 28 DE ABRIL DE 2017**

OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIAS TÉCNICAS NOS MUNICÍPIOS CITADOS.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: SANTARÉM/PA
 DESTINO: AVEIRO/PA E NOVO PROGRESSO/PA
 PERÍODO: 02/05 A 12/05/2017 - (10 E ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 - 57202303/3 - DIEGO ALMEIDA DE MESQUITA – (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5898293/ 1 - VICTOR MANOEL CORTINHAS DOS SANTOS – (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5929084/ 1 - ANDERSON JOSE RODRIGUES PEREIRA - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 172637**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Notificação Nº.: 95925/CONJUR/2017**

À
 INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARVÃO ZUMBI LTDA
 End. Estrada da Marajoara, s/n – km 45 – Zona Rural
 CEP: 68632-000 Ulianópolis - PA
 Pelo presente instrumento, fica, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO ZUMBI LTDA, CNPJ: Nº08.846.267/0001-06 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 34887/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº2301/GEFLOR/2013 Lavrado em 30/09/2013 em razão de prestar informações falsas ao sistema desta SEMAS. Parecer Jurídico Nº 12832/CONJUR/GABSEC/2015, infringindo frontalmente o disposto no artigo, 82 do Decreto Federal nº6.514/2008 enquadrando-se ao artigo. 118, VI da Lei nº5.887/1995 em consonância com o artigo. 70 da Lei 9.605/1998 MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de

acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 97695/CONJUR/2017

À
 PAKAJAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
 End: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, SN – KM 244 – ZONA RURAL
 CEP: 68473 - 000 Novo Repartimento – PA
 Pelo presente instrumento, fica PAKAJAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA - LTDA CNPJ Nº09.026.258/0001-31, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº34002/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3278/2011/GEFLOR lavrado em 11/11/2011 em razão de comercializar 492,5910 metros cúbicos de Ipê serrado, sem a licença ou autorização do órgão ambiental competente. Parecer Jurídico nº 13960/CONJUR/GABSEC/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47 § 1, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 97690/CONJUR/2017

À
 IMCAA DO PARA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 End. ROD. PA 256, KM 11, CAIXA POSTAL 184 – BAIRRO: INDÚSTRIAL
 CEP: 68625-970 Paragominas - PA
 Pelo presente instrumento, fica IMCAA DO PARÁ INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - LTDA CNPJ Nº12.140.988/0001-73, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº38510/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2393/2013/GEFLOR lavrado em 05/11/2013, por comercializar 3.000,0024 metros cúbicos de resíduo fonte de energia sem autorização do órgão ambiental competente. Parecer Jurídico nº 14710/CONJUR/GABSEC/2016, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47 §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 110.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no